

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA
Nº 001/2018**

Às 10 horas e 10 minutos do dia 05 de novembro de 2018, em sessão aberta ao público, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação (CEL), instituída pela Portaria PRESI-DE nº 32, de 09 de agosto de 2018, em sessão pública, para a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do Tipo **TÉCNICA E PREÇO**, com fins à **seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação dos serviços de administração e de gestão da carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud.**

O Presidente da CEL abriu a sessão repassando informações sobre o *modus operandi* da reunião e sanando eventuais dúvidas sobre o processo do evento licitatório.

Em seguida, passou-se para a análise dos documentos credenciais dos participantes. **Foi consentido por todos os presentes à reunião a abertura do envelope relativo à habilitação das Instituições Financeiras a fim de extrair documentos que pudessem habilitar seus representantes.** O primeiro representante credenciado foi o Sr. Jader Barbosa de Souza Júnior (**Banco Santander (Brasil) S.A.**). Em seguida, foi credenciado o Sr. Luis Fernando Brum de Melo (**Caixa Econômica Federal**), passando para Rodrigo César de Cardoso Maciel (**Western Asset Management Company DTVM Ltda**), Giuliana Paola Crivellaro Prates Nogueira (**Sul América Investimentos Distribuidora DTVM S.A.**), Marcelo Amorim Cerqueira (**BB Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**), Eduardo Francisco Loverro (**Banco BNP Paribas Brasil S.A.**). Registre-se ainda que a Instituição Financeira **BTG Pactual Asset Management S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** disponibilizou, por correio, sua documentação, não enviando representantes autorizados.

Todos os presentes concordaram com o processo, não manifestando intenção de recurso.

Passando à fase de Habilitação, o representante autorizado pelo Banco Santander (Brasil) S.A. entregou a documentação, que foi analisada pela CEL. O representante do Banco BNP Paribas Brasil S.A. questionou a apresentação de, no mínimo, 3 (três) comprovantes de aptidão para desempenho de atividade fornecido por diferentes EFPCs de empresas públicas ou privadas para quem a instituição preste o serviço de administradora de fundos ou tenha prestado nos últimos 10 anos, conforme descrito em Edital. Os componentes da CEL comprovaram a dissonância em relação ao texto editalício. O representante do Banco Santander alegou não se tratar de ausência de comprovação, mas de inadequação das comprovações apresentadas.

Optou-se por continuar a sessão. O Representante da Caixa Econômica Federal entregou a documentação contida no envelope de habilitação. Analisada pela CEL, observou-se a ausência de comprovação de regularidade fiscal com o GDF por meio de Certidão Negativa emitida pela Sefaz/DF.

Optou-se por continuar a sessão. O Representante do Western Asset Management Company DTVM Ltda entregou a documentação contida no envelope de habilitação. Analisada pela CEL, observou-se a ausência de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda de São Paulo por meio de Certidão Negativa emitida pela Sefaz/SP.

Em relação aos dois casos supra, registre-se a contestação realizada pelo representante do Banco BNP Paribas Brasil S.A., por considerar que ambos documentos deveriam estar contidos no envelope nº 1 – Habilitação.

Optou-se por continuar a sessão. A Representante da Sul América Investimentos Distribuidora DTVM S.A. entregou a documentação contida no envelope de habilitação. Analisada pela CEL, observou-se que todos os documentos estavam presentes. Atesta-se a habilitação da Sul América Investimentos Distribuidora DTVM S.A.

Em andamento, o Representante do BB Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. entregou a documentação contida no envelope de habilitação. Analisada pela CEL, observou-se todos os documentos estavam presentes. Atesta-se a habilitação do BB Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Em andamento, o Representante do Banco BNP Paribas Brasil S.A. entregou a documentação contida no envelope de habilitação. Analisada pela CEL, observou-se todos os documentos estavam presentes. Atesta-se a habilitação do Banco BNP Paribas Brasil S.A.

Em andamento, foi aberto o envelope único, contendo em seu interior os envelopes nº. 1 e nº. 2, Habilitação e Proposta de preços, respectivamente, encaminhado pelo BTG Pactual Asset Management S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Analisado pela CEL o envelope nº. 1 - Habilitação, observou-se que a Proposta de Preços estava nele contida, inviabilizando sua habilitação.

Em sequência, os representantes do Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal e da Western Asset Management Company DTVM manifestaram interesse em recorrer.

Caixa Econômica Federal e Western Asset Management Company DTVM alegam que no item 6.2. do Edital, transcrito a seguir, não está claramente estabelecida a obrigatoriedade da comprovação de regularidade fiscal por meio de Certidões Negativas, no ato da sessão licitatória. Podendo, assim, serem compreendidas pelo texto do Anexo IV – Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital, onde ambas Instituições afirmam que, no momento do certame, se encontram plenamente regulares.

*6.2. As Regularidades Jurídica, Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e as Avaliações Econômico-Financeira e Técnica das licitantes, essenciais para a habilitação, **poderão** ser verificadas da seguinte forma. (Grifo nosso).*

O Banco Santander (Brasil) S.A. usa a mesma argumentação que Caixa Econômica Federal e Western Asset Management Company DTVM, alegando que o Anexo IV ampara a ausência de duas das três comprovações solicitadas pelo Edital.

O membro da CEL, Adriano Rosetti Machado de Resende, chamou a atenção para os itens 5.1.3. e 5.4. do Edital, abaixo transcritos.

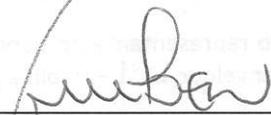
5.1.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a apresentação de documentação por representante legal credenciado que se fizer presente na sessão pública após o seu início.

5.4. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à habilitação de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis.

Conste que os envelopes nº. 2, referentes às Propostas de Preços, ficarão, intocados, sob guarda da Funpresp-Jud e que o Envelope nº. 2 pertencente à Western Asset Management Company DTVM foi aberto por seu representante autorizado sendo, posteriormente, lacrado com o auxílio dos membros da CEL. Seu conteúdo não foi visualizado por nenhum dos presentes.

Conste ainda que os rankings a serem utilizados para a continuidade do Certame serão os disponíveis pelo site da Anbima no dia da licitação, datados como 19/10/2018 – 16h40.

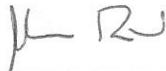
A sessão fica suspensa e, posteriormente, fica a Funpresp-Jud responsável por disponibilizar aos Licitantes presentes a nova data para nova abertura.



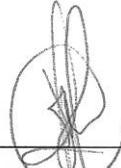
Kleber Vieira Pina
Presidente de Comissão Permanente de
Credenciamento



Rodrigo Pereira de Almeida
Secretário da Comissão Permanente de
Credenciamento



Adriano Rosetti M. de Resende
Membro da Comissão Permanente de
Credenciamento



Jader Barbosa de Souza Júnior
Banco Santander (Brasil) S.A.



Luis Fernando Brum de Melo
Caixa Econômica Federal



Rodrigo César de Cardoso Maciel
Western Asset Management Company DTVM
Ltda



Giuliana Paola Crivellaro Prates Nogueira
Sul América Investimentos Distribuidora DTVM
S.A.



Marcelo Amorim Cerqueira
BB Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos
e Valores Mobiliários S.A.



Eduardo Francisco Loverro
Banco BNP Paribas Brasil S.A.

